



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000406

DECRETO Nº. 3.278/2.017

- DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017 -

(DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,.....

- **Considerando** que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;
- **Considerando** a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;
- **Considerando** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;
- **Considerando** ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;
- **Considerando finalmente** que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017 evitando o déficit financeiro e o orçamentário, a partir de 30 de outubro e nos meses de novembro e dezembro de 2.017, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000407

I – Redução da concessão de adiantamentos e/ou diárias.

II – Suspensão da execução e pagamento de horas extras, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizado pelo Chefe do Setor, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante, bem como o pagamento do banco de horas conforme acordo firmado com os funcionários;

III – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que a aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverá ser previamente autorizada pelo Chefe do Almoxarifado Municipal e homologados pelo Prefeito Municipal.

IV – Suspensão de aquisição de material permanente, salvo se devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

V – Redução de consumo de ligações telefônicas e energia elétrica;

- a) Todos os setores deverão possuir livro de registro de ligações telefônicas para conferência. As ligações telefônicas devem se dar única e exclusivamente para fins de interesse público.
- b) Todos os telefones funcionais deverão sofrer corte de 10% (dez por cento) no valor autorizado.
- c) Fica proibido o uso de aparelhos de ar condicionado.

VI – Suspensão de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais, esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de previa autorização do Prefeito Municipal.

VII – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, a sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados.

VIII - Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o horário e a quilometragem de saída, o horário e a quilometragem de chegada, bem como o motivo do deslocamento do mesmo;

IX - Ficam suspensas as participações de servidores em cursos, seminários, feiras, reuniões e congressos que gerem despesas, salvo quando expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 3º - Fica estabelecido o expediente administrativo e atendimento ao público no almoxarifado municipal, será de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas as 12:00 horas, exceto



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000408

os serviços essenciais e de interesse público determinado pelo superior hierárquico, tais como a coleta de lixo e outros.

Art. 4º - Fica determinado a limitação de empenho em todas as unidades orçamentárias no montante proporcional ao déficit apurado até o mês de setembro/2017 conforme ofício especial datado de 06/11/2017 do Setor da Contadoria

Art. 5º - Fica comunicado a todos os servidores que a Administração poderá a qualquer momento sem prévio aviso convocar os mesmos para desempenhar suas funções dentro do horário normal de expediente anterior a este decreto.

Art. 6º - Administração Municipal realizará avaliação mensal destas medidas, podendo adotar outras necessárias, bem como, fazer a revogação deste Decreto à qualquer tempo.

Art. 7º – Este decreto entrará em vigor em 13 de novembro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017, ficando revogado Decreto nº 3.271/2017 de 31 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 08 de Novembro de 2017.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria